



**DECRETO Nº 153, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO  
DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a CRISTIANI DA SILVA OLIVEIRA, CPF 117.858.827-08, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de espaço público municipal, qual seja, uma área de 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), existente na “Praça Saudável” “Igor Leal Barros”, Bairro Alto Niterói, neste município.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I** - a natureza gratuita da permissão;
- II** - a finalidade exclusiva de uso do bem para utilização de um trailer móvel, para comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V** – a proibição de benfeitorias;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:



- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 4º.** A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 5º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 17 de outubro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal